

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Fornecimento de medicamentos para doação a pacientes, visando atender as necessidades de tratamentos de saúde destes, quando os medicamentos não forem fornecidos pela Farmácia Básica ou estiverem em falta no estoque e no momento em que a necessidade do uso do medicamento for imediata ou ainda se forem indicados por ordem judicial, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDIDADE	QUANTIDADE
1	ACICLOVIR 400MG	CX	20
2	ADIPEPT 40MG CX 28 COMP REV	CX	20
3	ATORVASTATINA 10 MG C/30 COMPRIMIDOS	UND	30
4	ATORVASTATINA 20 MG C/30 COMPRIMIDOS	UND	30
5	ALPRAZOLAN 0,5MG	CX	20
6	ALPRAZOLAN 2MG	CX	20
7	ATENSINA 0,150MG	CX	25
8	ARADOIS 50MG	CX	25
9	BACLOFEN 10MG	CX	25
10	BENICAR HCT 40/25	CX	25
11	BENICAR 20 MG	CX	25
12	BROMOPRIDA 4MG/ML	FRAS	25
13	BRASART 160MG+12,5MG	CX	25
14	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE	CX	25
15	CARVEDILOL 12,5MG.	CX	20
16	CARVEDILOL COMP 6,25 MG	CX	20
17	CITONEURIM 5000	CX	20

18	CETOPROFENO 150 MG	CX	20
19	CIPROFIBRATO 100 MG	CX	25
20	CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	COMP	20
21	CLOTRIMAZOL CREME	TB	25
22	CLOPIN 75MG 30 CPR	CX	20
23	CONCARDIO 10 MG COMPRIMIDOS	CX	10
24	D PREV 7000 UI VIT D	CX	30
25	DES Loratadina 5 MG SUSPENSÃO	FRAS	30
26	DEXILANTE 30MG	CX	20
27	GLICAZIDA MR 60MG	CX	40
28	GLICAZIDA MR 30 MG	CX	40
29	VENAFLOX 500 MG	CX	20
30	VENAFLOX 1000MG	CX	20
31	DIOVAN 80MG	CX	20
32	DIOVAN 320+25MG	CX	25
33	DIPROSONE POMADA 0,5 MG/G	CX	25
34	DIPROSALIC POMADA	TB	25
35	DOLAMIN FLEX 125MG/5MG	CX	20
36	DRENATRAN 0,05MG/ML SOL OFT FR	CX	20
37	DOMPERIDONA 1MG/ML	FRAS	20
38	DOMPERIDONA 10 MG	CX	30
39	DONAREM RETARD 50 MG	CX	20
40	ELIQUIS 5 MG	CX	20
41	ELIQUIS 2,5 mg	CX	25
42	ECOFILM COL 5ML	CX	20
43	ESOMEPRAZOL MAGNESICO TRI-HI 20 MG	CX	30

44	ESOMEPRASOL 40MG	CX	30
45	ESCITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	CX	20
46	EUTHYROX 175 MCG	CX	30
47	FENTIZOL CREME	TB	30
48	FINASTERIDA 5MG	CX	30
49	FLAVONID 450MG/50MG	CX	30
50	FLORATIL 200MG	CX	20
51	FORXIGA 10 MG	CX	20
52	GLIMEPIRIDA 4MG	CX	20
53	GLIFAGE XR 500 MG	CX	30
54	GALVUS MET 50/1000 COM 56 COMP	CX	20
55	GALVUS MET 50/850 MG 56 COMP	CX	20
56	IBUPROFENO SUSPENSAO 100ML	FRAS	30
57	JANUMET 50/1000	CX	20
58	LACRIBELL COLÍRIO	FRAS	20
59	LACRIFILM COLÍRIO	CX	20
60	PREGABALINA 75 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	30
61	LORATADINA LIG 100 ML	CX	30
62	LEVOTIROXINA 175mg	CX	20
63	LOXANIN 60MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	25
64	MERITOR 4/1000 MG - GLIMEPIRIDA - CLORIDRATO DE METFORMINA, CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	20
65	MIOSAN 10MG - CLORIDRATO DE CICLOBENZAPINA, CAIXA C/ 30 COMP	CX	20
66	NINEGON MET 50/1000	CX	20
67	MONOCORDIL 20 MG 20 CPR	CX	20
68	MONTELAIR 5 MG	CX	20

69	NASONEX 50MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	20
70	NESINA 12,5	CX	30
71	NESINA 25 mg	CX	30
72	NOOTROPIL 800MG	CX	30
73	NITAZOXANIDA 500 G	CX	30
74	NISTATINA + ZINCO POM 60 GR G NEO	CX	30
75	PANTOPRAZOL 40MG C/28	UND	30
76	PERNESE 5 + 2MG SUSP INJ 1 X 1 ML + S	CX	20
77	PURAVIT ADE IMUNE GTS	CX	10
78	PYLORITRAT IBP 7 CART COMPRIMIDOS	CX	10
79	PYRDUM 100 MG COMPRIMIDO	CX	20
80	PRADAXA 150MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	10
81	PRESS PLUS 2,5MG/10 (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	20
82	PRESSAT 2,5MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	20
83	PROCTYL (POMADA) (SIMILAR OU GENÉRICO)	TB	20
84	PROLOPA 200/50 (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	20
85	PRESSAT 5 MG 60 CPR	CX	20
86	RETEMIC 5MG	CX	10
87	REPOFLOR 100 MG	CX	20
88	RESTASIS COLIRIO	CX	15
89	ROSUVASTANTINA CÁLCIA 10MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	30
90	ROSUVASTATINA 20 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	40
91	SELOZOK 25MG	CX	30
92	SELOZOK 100MG	CX	30
93	SELOZOK 50MG	CX	20
94	SERETIDE DISKUS 50/250	CX	20

95	SILDENAFILA 25MG CAIXA COM 4 COMP (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	80
96	SOMALGIN CÁRDIO 100MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	40
97	TAMOXIFENO 20 MG	CX	20
98	TIMOLOL 0,5 MG COLIRIO	CX	50
99	TRAYENTA 5MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	20
100	TREZOR 10MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	30
101	TORAGESIC OFTA	CX	25
102	TREZOR 20 MG	CX	30
103	VENALOT 5MG/ML CREME (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	30
104	VERTIX 10MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	30
105	VONAU 8 MG COMP.	CX	40
106	SIMETICONA GOTAS, 75MG/ML	FRAS	80
107	XIGDUO XR 5MG/1000MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	30
108	XIGDUO 10/1000	CX	30
109	ZART H 100+25MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	20
110	ZIRVIT MULTI COMPLEXO VITAMINICO	CX	20
111	ALDACTONE 25MG	CX	20
112	AZOPT COLIRIO	CX	10
113	APRESOLINA 50 MG	CX	15
114	APRESOLINA 25 MG	CX	15
115	ANDESS 100MG	CX	15
116	ATIP XR 50MG	CX	20
117	ARADOIS 25 MG	CX	25
118	ARCOXIA 90MG	CX	20
119	ARTROLIVE 500/400MG	CX	10
120	ASPIRIRINA PREVENT	CX	20

121	BART H	CX	25
122	BUONA 150 MG	CX	25
123	CONCERTA DE 36 MG	CX	20
124	CRÔMOBE 5000MCG	CX	20
125	DEPAKOTE ER 500MG COMP	CX	30
126	DEPAKOTE ER 250MG COMP	CX	30
127	DEPAKOTE SPRINKLE 125 MG	CX	30
128	DAIVOBET POMADA	TB	20
129	DIOSMIN 450 MG	CX	15
130	DIOSMIN 900 MG	CX	15
131	DEXALGEN	CX	20
132	DAINITRE 10MG 50CP	CX	15
133	DUOMO HP	CX	20
134	ENAX 12 CPR	CX	10
135	ENTRESTO 24MG/26MG	CX	20
136	ENTRESTO 97MG/103MG	CX	20
137	EUTHYROX 25 MG	CX	30
138	FLANAX 550 MG	CX	30
139	GLAUB COLIRIO	CX	20
140	GANFORTE COLIRIO	CX	20
141	GALVUS 50 MG	CX	20
142	GLYXAMBI	CX	20
143	HYLOGEL COLIRIO	CX	60
144	HYABAK 0,15% COLIRIO	CX	30
145	JANUMET 50/500	CX	20
146	JANUMET 50/850	CX	20

147	JANUVIA 50MG	CX	20
148	LOBEAT 5 MG COM 30 COMP	CX	15
149	LEVOTIROXINA SÓDICA100 MCG COMPRIMIDOS	UND	20
150	LIXIANA 60 MG	CX	25
151	LIXIANA 30 mg	CX	25
152	LOREDON 100MG	CX	10
153	LOREDON 50 MG	CX	10
154	MYDRIACYL 1% 5 ML	FRAS	20
155	NORIPURUM INJETÁVEL CAIXA COM 5 AMPOLAS VENOSO (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	20
156	NEBLOCK 5MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	30
157	MAREVAN 5 MG	CX	30
158	OPTIVE UD 30 X 40 4 ML	CX	30
159	OXCARBAMAZEPINA 600 MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	30
160	OXCARBAMAZEPINA 300 MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	30
161	PATANOL S COLIRIO	CX	20
162	PARACETAMOL + CODEIN	CX	30
163	PONDERA 30MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	10
164	PRED FORT COL 5 ML	CX	10
165	RISPERIDON 1 MG 30 ML SUSPENSÃO	FRAS	20
166	REVANGE 37,5 MG	CX	20
167	RESTIVA 10 MG	CX	10
168	ROXFLAN 10MG (ANLÓDIPINO) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	10
169	SABRIL 500 MG	CX	10
170	STER COLIRIO	CX	20
171	SERTRALINA 50MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	20

172	SOTALOL 120 MG	CX	20
173	SOMALGIN CARDIO 81 MG	CX	30
174	SAFLUTAN COLIRIO	CX	30
175	SUSTRATE 5 MG	CX	20
176	TOLREST 50MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	20
177	TORVAL CR 300MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	20
178	TORVAL CR 500 MG	CX	20
179	TRAMADON RETARD (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	06
180	TRAMADOL 50 MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	20
181	TRILEPTAL XAROPE	FRAS	30
182	VELIJA 60 MG	CX	20
183	VESICARE 10MG (SIMILAR OU GENÉRICO)	CX	30
184	RIVAROXABANA 10 MG COM 30 COMP.	CX	50
185	RIVAROXABANA 15MG CX COM 28	CX	50
186	RIVAROXABANA 20 MG, CAIXA COM 28 COMP	CX	50
VALOR TOTAL			R\$ 364.060,64

1.2. Os valores de cada item estão em anexo, dando um total de: R\$ 364.060,64 (trezentos e sessenta e quatro mil, sessenta reais e sessenta e quatro centavos)

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. O prazo de vigência dos contratos será até dezembro de 2024 contados da assinatura ou retirada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

2.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 037/2024, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas,

mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminares

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. São requisitos da contratação: CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens são de 05 dias úteis, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas de forma antecipada para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. A entrega dos bens será realizada conforme o Documento de Oficialização de Demanda de cada secretaria.

6.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato designado por cada secretaria, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, de acordo solicitado pela secretaria.

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

O custo estimado da contratação é de R\$ 362.215,41 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e quinze reais e quarenta e um centavos).

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

- 11.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 11.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- 11.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 11.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 11.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, na forma de REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Exigências de habilitação

- 12.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.3.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.3.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 12.3.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

12.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

12.4.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

12.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

12.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

12.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.5.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

12.5.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.5.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.5.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.5.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$1. \text{ LG} = \frac{2. \text{ Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{3. \text{ Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$4. \text{ SG} = \frac{5. \text{ Ativo Total}}{6. \text{ Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$7. \text{ LC} = \frac{8. \text{ Ativo Circulante}}{9. \text{ Passivo Circulante}}$$

10.

12.5.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de XXX% (XXX por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.5.6. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.5.7. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

12.5.8. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

12.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

12.7. COMPROVANTE COMPLEMENTARES

12.7.1. Alvará da vigilância sanitária.

13. DO PAGAMENTO.

- 13.4.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 13.5.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 13.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.10.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = XXX, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = XXX$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE.

14.4. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 14.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.8. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 16.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;
- 16.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;
- 16.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 16.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente,

quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

19.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 20.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 20.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 20.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 20.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 20.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 20.1.8.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 20.1.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Santo Estevão – BA , 30 de julho de 2024

ANGELA SANTOS MACHADO MENDES
Coordenadora da Comissão de Planejamento

LARISSA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Agente de Planejamento da Secretaria de Saúde

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários à

GILMAR MOREIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração